



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Execução da Pena, processo nº 0003537-40.2014.8.24.0011, distribuído para o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Brusque e no qual figuram, como EXEQUENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como CONDENADO, JAIRSON DA SILVA - CPF: 613.219.829-68 (representado(a) por RODRIGO BITENCOURT ZOBRA - OAB: SC039550), constam os seguintes eventos: em 02/05/2014 16:35:56, Processo distribuído por sorteio; em 05/05/2014 16:23:50, Recebimento - SAJ; em 05/05/2014 16:32:07, Aguardando outros; em 07/05/2014 18:39:48, Certificado outros - Certifico que o apenado Jairson da Silva compareceu em cartório no dia 20 de março do corrente ano para dar início ao cumprimento da pena no regime aberto nesta Comarca.; em 12/05/2014 16:38:29, Aguardando envio para o Ministério Público; em 12/05/2014 18:57:52, Certidão emitida - Genérico; em 15/05/2014 14:32:46, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 15/05/2014 14:32:46, Recebimento - SAJ - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 15/05/2014 15:50:59, Recebimento pelo Cartório; em 16/05/2014 18:00:23, Aguardando envio para o Juiz; em 16/05/2014 18:12:40, Concluso para despacho - SAJ; em 16/05/2014 18:18:56, Despacho outros - R.h. 01. Ante o parecer ministerial favorável (fl. 173), DEFIRO o pedido de viagem formulado pelo apenado à fl. 169, para os municípios de Pato Branco/PR, Guarapuava/PR, Ponta Grossa/PR e São Matheus/PR, do dia 19-5-2014 a 23-5-2014, devendo o apenado comprovar o seu retorno, em Juízo, impreterivelmente no dia 26-5-2014, oportunidade em que deverá apresentar declaração do empregador, confirmando que a viagem se deu em razão da função de motorista que exerce. 02. Forneça-se ao apenado cópia do presente despacho, servindo como autorização. 03. Oficie-se à autoridade policial civil e militar para que auxilie na fiscalização da execução da pena, em especial quanto ao recolhimento à residência. 04. Intime-se. Oficie-se.; em 16/05/2014 18:26:48, Recebimento - SAJ; em 19/05/2014 07:03:33, Certidão emitida - Genérico; em 19/05/2014 13:58:09, Aguardando cumprir despacho; em 11/06/2014 18:52:41, Ofício expedido - SAJ - Genérico; em 11/06/2014 18:52:44, Ofício expedido - SAJ - Genérico; em 18/06/2014 16:23:29, Gabinete do Juiz para assinatura; em 22/09/2014 18:53:12, Certidão emitida - Genérico; em 25/09/2014 13:31:47, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 30/09/2014 17:20:09, Recebidos os autos; em 01/10/2014 14:54:44, Conclusos para despacho; em 06/10/2014 12:00:00, Mero expediente - SAJ - R.h. Ante o pedido de alteração das apresentações em juízo, de semanais para mensais, considerando que este juízo habitualmente já determina, nas admoestações, que as apresentações sejam diárias nos primeiros sessenta dias e posteriormente mensais e, considerando que o apenado está se apresentando semanalmente de forma regular em juízo, tendo a admoestação sido realizada na data de 14-3-2014 (fl. 160), defiro o pedido formulado à fl. 178, autorizando-a a apresentar-se, doravante, mensalmente em juízo, sempre até o quinto dia útil de cada mês. Intime-se.; em 07/10/2014 15:01:15, Recebidos os autos; em 13/10/2014 14:22:53, Certificado a intimação em Cartório - Intimação em Cartório; em 07/11/2014 16:17:00, Certidão emitida - CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data compareceu neste Cartório Criminal, o apenado JAIRSON DA SILVA, a fim de cumprir sua apresentação mensal, oportunidade em que apresentou REQUERIMENTO para se ausentar desta Comarca de Brusque, no período de 23-12-2014 a 29-12-2014, quando pretende se deslocar para o município de Balneário Arroio do Silva, a fim de passar as festas natalinas com sua família, informando que estará hospedado na casa de sua sogra, à Av. Passo Fundo, nº 170, naquela cidade. O referido é verdade, do que dou fé.; em 17/11/2014 14:53:20, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 19/11/2014 13:35:39, Recebidos os autos; em 01/12/2014 14:45:55, Conclusos para despacho; em 03/12/2014 14:06:32, Decisão interlocutória - SAJ - 01. Intime-se o apenado quanto ao teor do despacho de fl. 180. 02. Ante o parecer ministerial favorável (fl. 182), DEFIRO o pedido de viagem formulado pelo apenado à fl. 181 autorizando-o a se deslocar ao município de Balneário Arroio do Silva/SC, do dia 23-12-2014 a 29-12-2014. Deverá o apenado, no período em que estiver fora da residência, observar as condições impostas à fl. 160 (e posteriores alterações), quais sejam: (x) Obter ocupação lícita em 60 (sessenta) dias, comprovando tal labor em Juízo; (x) Apresentar-se semanalmente, no dia indicado pelo servidor responsável, no cartório da 2ª Vara Criminal desta Comarca; (x) Recolher-se à sua habitação das 20:00 as 06:00 horas e nos finais de semana das 13:00 horas do sábado até 06:00 horas de segunda-feira; (x) Não frequentar bares, boates, casas de jogos, prostíbulos e locais de reputação duvidosa; (x) Não mudar de endereço sem prévia comunicação oficial ao Juízo. 03. Deverá o apenado, ainda, comprovar o seu retorno, em Juízo, impreterivelmente no dia 7-1-2015. 04. Forneça-se ao apenado cópia do presente despacho, servindo como certidão de autorização. 05. Intime-se.; em 05/12/2014 17:34:09, Recebidos os autos; em 07/01/2015 16:08:01, Certidão emitida - Genérico; em 23/11/2015 19:17:14, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 26/11/2015 13:58:17, Recebidos os autos; em 02/12/2015 14:27:05, Conclusos para despacho; em 04/12/2015 12:16:40, Decisão interlocutória - SAJ - Vistos, etc. 01. Nos termos do parecer ministerial de fl. 193, DEFIRO o pedido de viagem formulado pelo apenado à fl. 192, autorizando-o a se ausentar da residência e se deslocar ao município de Balneário Arroio do Silva/SC, do dia 22-12-2015 a 2-1-2016. Deverá o apenado, no período em que estiver fora da residência, observar as condições impostas à fl. 160, com as alterações de fl. 180, quais sejam: 1) Obter ocupação lícita em 60 (sessenta) dias, comprovando tal labor em Juízo; 2) Apresentar-se mensalmente em juízo,

sempre até o quinto dia útil de cada mês; 3) Recolher-se à sua habitação das 20:00 as 06:00 horas e nos finais de semana das 13:00 horas do sábado até 06:00 horas de segunda-feira; 4) Não frequentar bares, boates, casas de jogos, prostíbulos e locais de reputação duvidosa; 5) Não mudar de endereço sem prévia comunicação oficial ao Juízo. 02. Deverá o apenado, ainda, comprovar o seu retorno, em Juízo, impreterivelmente no primeiro dia útil de expediente forense, isto é, 7-1-2016. 03. Intime-se o apenado, desde já, para que comprove documentalmente nos autos, em até 05 (cinco) dias após seu retorno à comarca, o exercício atual de emprego lícito. 04. Forneça-se ao apenado cópia do presente despacho, servindo como certidão de autorização. 05. Intime-se.; em 04/12/2015 13:49:49, Recebidos os autos; em 12/01/2016 15:17:56, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 01/02/2016 14:21:22, Juntada de ofício - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Execução da Pena - Número: 80000 - Protocolo: DBQE16000007200 - Complemento: Ofício 15/2016 recebido do MPSC; em 10/02/2016 17:52:31, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 19/02/2016 18:24:27, Recebidos os autos; em 07/03/2016 17:20:45, Conclusos para despacho; em 18/03/2016 13:55:03, Mero expediente - SAJ - R.h. Nos termos do parecer ministerial de fl. 201, considerando a alteração do endereço residencial informada pelo apenado à fl. 195, comunique-se o novo endereço à Polícia Civil e Militar, visando às futuras fiscalizações do regime aberto. Oficie-se.; em 18/03/2016 15:06:40, Recebidos os autos; em 05/04/2016 18:04:07, Certidão emitida - Genérico; em 22/11/2016 13:16:14, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 24/11/2016 14:20:42, Recebidos os autos; em 24/11/2016 14:54:24, Conclusos para despacho; em 25/11/2016 17:26:53, Mero expediente - SAJ - R.h.01. Ante o parecer ministerial favorável (fl. 205), DEFIRO o pedido de viagem formulado pelo apenado à fl. 204, autorizando-o a se deslocar ao município de Piçarras/SC, do dia 27/12/2016 a 07/01/2017, para os fins descritos na certidão mencionada. Deverá o apenado, no período em que estiver fora da residência, observar as condições impostas à fl. 160, com as alterações de fl. 180, quais sejam: 1) Obter ocupação lícita em 60 (sessenta) dias, comprovando tal labor em Juízo; 2) Apresentar-se mensalmente em juízo, sempre até o quinto dia útil de cada mês; 3) Recolher-se à sua habitação das 20:00 as 06:00 horas e nos finais de semana das 13:00 horas do sábado até 06:00 horas de segunda-feira; 4) Não frequentar bares, boates, casas de jogos, prostíbulos e locais de reputação duvidosa; 5) Não mudar de endereço sem prévia comunicação oficial ao Juízo. 02. Deverá o apenado, ainda, comprovar o seu retorno, em Juízo, impreterivelmente no dia 09/01/2017. 03. Forneça-se ao apenado cópia do presente despacho, servindo como certidão de autorização. 04. Intime-se o apenado, desde já, para que junte aos autos, em até 05 (cinco) dias após seu retorno à comarca, comprovante atual do exercício de emprego lícito e residência. 05. Intime-se, observando-se que o apenado foi advertido à fl. 204 a respeito da necessidade de contatar o cartório criminal a fim de ser cientificado quanto ao deferimento ou não do pedido de viagem.; em 25/11/2016 17:46:36, Recebidos os autos; em 17/10/2017 17:06:13, Autos entregues em carga ao Advogado; em 19/10/2017 18:50:11, Recebidos os autos; em 20/10/2017 16:37:09, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição em Execução da Pena - Número: 80001 - Protocolo: WBQE17100536642 - Complemento: Dr. Rodrigo Zobra; em 20/10/2017 16:44:09, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 23/10/2017 16:32:39, Recebidos os autos; em 26/10/2017 15:05:10, Autos entregues em carga ao Advogado - retirado por Andriara Ingrid; em 27/10/2017 13:51:05, Recebidos os autos; em 31/10/2017 13:49:03, Conclusos para despacho; em 06/11/2017 13:16:00, Decisão interlocutória - SAJ - Desse modo, diante das condições apresentadas nos autos, e do parecer ministerial favorável, autorizo o apenado a se ausentar da comarca em razão da atividade laborativa lícita que exerce, qual seja, a de motorista de caminhão autônomo, ocasião em que poderá se recolher das 22:00 às 06:00 horas, sem exceção de dias, no local em que se encontre exclusivamente a trabalho, restando mantidas as demais condições estabelecidas à fl. 160 (apresentação mensal, não frequentar determinados locais e não alterar o endereço residencial). Enquanto não estiver fora da comarca em razão do trabalho, deverá observar integralmente as condições estabelecidas à fl. 160. Na hipótese de fiscalização à residência pela autoridade policial, caso o apenado não se encontre na residência por motivos de trabalho, deverá apresentar nos autos documentos hábeis para comprovar as razões da ausência. Oficie-se à autoridade policial que auxilia na fiscalização da execução da pena, assim como às Polícias Rodoviárias Estadual e Federal para ciência. Intimem-se. Oficie-se.; em 06/11/2017 17:00:31, Recebidos os autos; em 28/02/2018 15:36:44, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico; em 28/02/2018 15:40:46, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico; em 28/02/2018 15:42:24, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 02/03/2018 15:20:39, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 011.2018/002687-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 16/03/2018 Local: Oficial de justiça - Lucas Cardozo dos Santos; em 16/03/2018 14:37:45, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 27/04/2018 15:31:44, Certidão emitida - Genérico; em 27/04/2018 15:31:44, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 27/04/2018 15:31:44, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 27/04/2018 15:31:44, Certidão emitida - Genérico; em 27/04/2018 15:34:14, Certificado a intimação em Cartório - Intimação em Cartório; em 07/05/2018 18:01:23, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 18/05/2018 17:01:02, Recebidos os autos; em 15/06/2018 16:32:18, Conclusos para despacho; em 26/06/2018 12:04:26, Decisão interlocutória - SAJ - Ante o exposto: 01. Acolho a justificativa ofertada pela defesa às fls. 254-256, devidamente comprovadas às fls. 257-266, para impedir que as faltas registradas às apresentações em juízo nos meses de dezembro/2017, janeiro/2018 e fevereiro/2018 configurem falta grave. Contudo, advirta-se o apenado a respeito da necessidade de comparecer mensalmente em juízo, sob pena de nova falta acarretar a regressão de regime. Acresça-se ao final da reprimenda, os dias em que o apenado deixou de comparecer em juízo. 02. No tocante ao não recolhimento à residência no dia 26/04/2018, oficie-se à Polícia Militar para que encaminhe a este juízo o relatório de fiscalização, bem como intime-se a defesa para comprovar documentalmente nos autos que o não recolhimento ocorreu em virtude do trabalho, ambos no prazo de 10 (dez) dias. 03. Intime-se. Oficie-se.; em 27/06/2018 10:28:07, Recebidos os autos; em 16/08/2018 13:39:27, Informações - Juntada a petição diversa - Tipo: Informações em Execução da Pena - Número: 80002 - Protocolo: WBQE18100215430; em 16/08/2018 13:39:29, Declarações - Juntada a petição diversa - Tipo:

Declarações em Execução da Pena - Número: 80003 - Protocolo: WBQE18100426651; em 18/09/2018 15:18:02, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 13/11/2018 14:12:21, Recebidos os autos; em 28/05/2019 16:35:15, Certidão emitida - Narrativa; em 31/05/2019 15:00:00, Juntada de e-mail - Correspondência eletrônica recebida do 18º Batalhão da Polícia Militar. ; em 14/06/2019 15:49:29, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque; em 16/08/2019 17:08:01, Recebidos os autos; em 14/10/2019 17:07:23, Conclusos para despacho; em 13/12/2019 13:28:00, Decisão interlocutória - SAJ - Vistos, etc. 01. Acolho as alegações apresentadas pelo apenado às fls. 272-277 e 279-280, para justificar os dias em que se ausentou da comarca a trabalho. 02. No tocante à certidão de ocorrência à fl. 283, verifica-se que o apenado havia informado novo endereço residencial um dia antes da fiscalização da autoridade policial, de modo que não verificado o descumprimento da referida condição do regime aberto. 03. Ciente quanto ao novo endereço informado à fl. 294. 04. Não obstante a informação de fl. 293, considerando a previsão de término da pena constante às fls. 288-290, atualize o cartório a ficha do réu, juntando aos autos a ficha de apresentações do apenado em juízo e, na hipótese de cumprimento integral da reprimenda, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. 05. Intime-se. Cumpra-se.; em 10/01/2020 16:28:57, Recebidos os autos; em 04/11/2020 11:02:37, Processo físico convertido em processo eletrônico; em 02/12/2020 16:04:02, Juntada de documento; em 02/12/2020 16:11:09, Informações; em 02/12/2020 16:11:22, Informações; em 02/12/2020 16:13:15, Certidão emitida - Genérico; em 02/12/2020 16:17:04, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 01/02/2021 22:12:42, Migração SEEU - Processo migrado para o SEEU. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Pena Privativa de Liberdade, Execução Penal e de Medidas Alternativas, DIREITO PROCESSUAL PENAL e Pena Privativa de Liberdade, Execução Penal e de Medidas Alternativas, DIREITO PROCESSUAL PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (INFORMAÇÕES E SERVIÇOS / Certidões e documentos => VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE => CERTIDÕES NARRATÓRIAS) com os seguintes dados:

Número do processo: 00035374020148240011

Número da Certidão: 489165

Código de Segurança: 791218aa

Data de geração: 18/06/2025 13:56:27

